PROJETO DE LEI Nº189/2022

Institui normas para apresentação de projetos que ocasionem custos às pessoas jurídicas e/ou naturais no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Os projetos de lei que abordem a criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas jurídicas e naturais do município de Salvador deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo Único: Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.

Art. 2° - Os relatórios de análise do impacto financeiro de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - quantitativo de Pessoas Jurídicas ou Físicas ou afetadas;

II - impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;

Parágrafo Único: O preenchimento das condicionantes delineadas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

É válido trazer à baila que um dos principais problemas do cenário econômico do Brasil é a burocracia excessiva imposta pelo Estado.

Outrossim, é de se dizer que a falta de segurança jurídica torna o Estado, muitas vezes, inimigo da população e daqueles que buscam se responsabilizar. Desse modo, o presente projeto objetiva forçar uma análise do impacto financeiro orçamental dos custos incorridos por pessoas jurídicas e físicas com a aprovação de atos jurídicos.

Isso porque, com o entendimento dos custos incorridos, os legisladores podem avaliar melhor a real necessidade de apresentar propostas, e os sujeitos jurídicos podem se preparar para a aprovação final.

Portanto, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no município.

Salvador, 20 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT